

# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



PROJETO DE LEI Nº 52 /2024 - L

**DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DE ORGANOGAMA,  
CONTENDO OS CARGOS E NOMES DOS OCUPANTES DE  
CADA FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

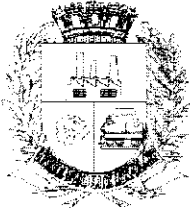
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

**Artigo 1º**A Prefeitura Municipal de Mairinque, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia, ou outra que vir a ser responsável, deverá manter em seu *site* oficial, organograma com a disposição dos cargos, por secretarias, com os nomes dos ocupantes de cada função.

**Parágrafo único** – As informações deverão ser revidas e alteradas, periodicamente, no prazo máximo de 15 dias a partir da publicação de atos oficiais que alterem o organograma.

**Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 05 de junho de 2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramunicipaldemairinque.com.br](http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br)

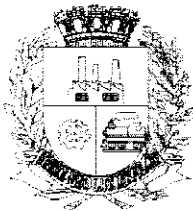
**GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**

*Edicarlos*  
**EDICARLOS DA PADARIA**

**Vereador**



*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

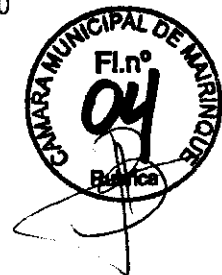
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

### JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as)

Após a reestruturação do site oficial da Prefeitura Municipal de Mairinque, muitas informações foram retiradas, outras funções do site sequer funcionam, o que dificulta o acesso a informações correlatas ao Executivo Municipal. Rotineiramente, o Chefe do Executivo, dentro de suas atribuições, exonera e nomeia caros em comissão, dentre eles Secretários Municipais, mas nem sempre conseguimos obter informações sobre tais provimentos.

Anteriormente à esta reestruturação, era costumeira a disponibilização de um organograma, contendo nomes e funções dos cargos comissionados, atualmente não há tal disposição. Considerando que em breve teremos eleições municipais, e comum que no início do mandato haja uma reformulação do quadro de comissionados, o que deverá sempre ocorrer a cada 04 anos, surge então a necessidade de uma legislação municipal, que disponha sobre o assunto.

Minha proposta é que seja disponibilizado no site oficial, de forma permanente, o organograma, contendo cargo e nome de quem ocupa a função comissionada, ou seja, assessores de gabinete, cargos de chefia, direção e os secretários. Que este organograma seja revisado periodicamente, conforme a Lei, para que haja maior transparência nas informações.

Diante do exposto, convido a Edilidade para deliberar favoravelmente esta propositura, que se reveste de interesse público.

Gabinete do Vereador, 05 de maio de 2024

  
EDICARLOS DA PADARIA

Vereador



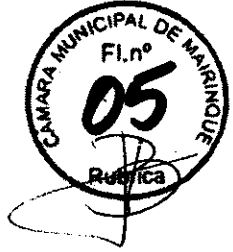
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 52 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 10 de junho de 2024.

Expediente da 122ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 52/2024-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que dispõe sobre a disposição de organograma, contendo os cargos e nomes dos ocupantes de cada função e dá outras providências.**

Pretende a Vereadora, com a divulgação organograma dos cargos/funções da Prefeitura Municipal, dar maior publicidade e transparência aos cidadãos.

É o relatório.

O art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse de toda a coletividade, excepcionadas as situações em que o sigilo das informações seja imprescindível à segurança dos cidadãos e do Estado, *in verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

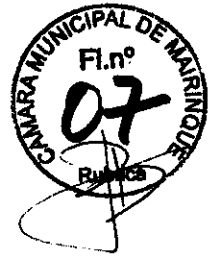
*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Observa-se, da análise da referida proposta legislativa, que impõe regra geral de publicidade no âmbito da Administração, visando dar concretude aos princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, promovendo o direito à informação e os princípios constitucionais da publicidade e eficiência no Município, cujo cumprimento são exigidos de todos os Poderes.

No que tange a reserva de iniciativa do Poder Executivo, cabe ressaltar que os diplomas legais que não criam ou alteram a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública, nem tratam do regime jurídico de servidores públicos, não usurpam a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Nesse sentido, verifica-se que o projeto em comento não se submete às hipóteses taxativas reservadas à iniciativa legislativa do Poder Executivo, visto que trata apenas de privilegiar o princípio da publicidade por meio da transparência.

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 19 de junho de 2024.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

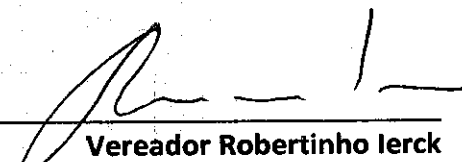
### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 52/2024-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
<b>RESULTADO</b> ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u>      </u> votos contra <u>      </u> votos	
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por <u>      </u> votos contra <u>      </u> votos favoráveis	
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
<input type="radio"/> Adiada a discussão por <u>      </u> sessões. Pedido por: _____	
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 24 de junho de 2024

Ordem do Dia da 124ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
**Vereador Robertinho Ierck**  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4401 / 2024

**DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DE ORGANOGAMA, CONTENDO OS CARGOS E NOMES DOS OCUPANTES DE CADA FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 52/2024-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

**Artigo 1º** A Prefeitura Municipal de Mairinque, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia, ou outra que vir a ser responsável, deverá manter em seu site oficial, organograma com a disposição dos cargos, por secretarias, com os nomes dos ocupantes de cada função.

**Parágrafo único** As informações deverão ser revidas e alteradas, periodicamente, no prazo máximo de 15 dias a partir da publicação de atos oficiais que alterem o organograma.

**Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 25 de junho de 2024.

  
**VEREADOR ROBERTINHO IERCK**  
Presidente